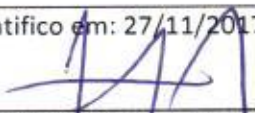




PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS –  
DAF/SEMAST/PMM

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/SEMAST/2017-PMM

Ratifico em: 27/11/2017

  
Lucas Abraão Rosa Cezário de Almeida  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST  
Decreto n. 1.879/2017-PMM

**1.DO OBJETO**

**1.1 OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, para as áreas dos equipamentos (CRASs, Bolsa Família e Centro POP) de responsabilidade da SEMAST/PMM.

**1.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados no Orçamento vigente, conforme descrição abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES	Atividade	FONTE	FICHA	DISPONÍVEL
SEMAST	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.0089.2184.0000	0089 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS -IGD/PBF.	FONTE 0.2.23.110 .0000	1006	R\$ 7.880,96 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS –**  
**DAF/SEMAST/PMM**

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST/PMM, através do Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto. Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

- I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS –**  
**DAF/SEMAST/PMM**

8.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Compreendendo Desinsetização e Desratização, para as Áreas dos Equipamentos (CRASs, Bolsa Família e Centro POP) de responsabilidade da SEMAST/PMM.**

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST/PMM, através do Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - possui quantia consignada no orçamento suficiente para contratar em sua totalidade o objeto em questão, conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as proposta apresentadas a cotação da empresa M. DO PILAR CORREA CARDOSA EIRELI – ME, é a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST/PMM vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável. A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes DSGT/SEMAST/PMM, onde foram cotados os preços em 03 (três) empresas, as 03 (três) empresas apresentaram cotações, e todas as empresas atendem todo o objeto, assim sendo, a que escolha recaiu na empresa M. DO PILAR CORREA CARDOSA EIRELI – ME, cujo valor de **R\$ 7.880,96 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS)** foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as